CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/ 2024

Considerando que a publicidade no Município de Salvador é regulamentada por meio do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2022;

Considerando que o Decreto versa sobre enquadramento e licenciamento de publicidade no município de salvador, subdividindo e enquadrando seu licenciamento da seguinte forma: publicidade dispensada de licenciamento, publicidade provisória, publicidade identificadora, mercado publicitário e publicidade extraordinária;

Considerando que o Projeto de Indicação é instrumento legislativo hábil para propositura da matéria em tela, qual seja, indicar ao Ilustre Prefeito de Salvador que altere o Decreto em epígrafe, conforme reza o art.209, I do Regimento Interno dessa casa;

Considerando que os estabelecimentos comerciais em geral informam acerca da abertura e início de suas atividades comerciais na grade ou muro do próprio estabelecimento, por período não superior a 15 dias, por meio de banner ou similares ali fixados;

Considerando que a economia da cidade é sempre fomentada e aquecida por novos estabelecimentos inaugurados, haja vista gerar empregos, bem como impulsionar toda a cadeia produtiva, o que gera o aumento de receita aos cofres públicos, com o aquecimento da economia local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, a alteração do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2022, com **acréscimo do inciso XIX, ao Art. 6º**, especificamente em seu CAPÍTULO II, que versa da publicidade dispensada de licenciamento, da seguinte forma:

XIX – indicativo de inauguração de estabelecimento comercial, por meio de faixa, banner ou similares, desde que não exiba marca ou produto e tenha dimensão máxima de 10m² (dez metros quadrados).

Salvador, 19 de março de 2024

Cristiane Correia

CRIS CORREIA

VEREADORA – PSDB